



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2619, de 15 de outubro de 2014.

Súmula: Institui o atendimento reservado para clientes das agências bancárias e/ou postos de atendimento do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Autoria: Vereador Nelson Luis Evangelista Teixeira

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As agências e/ou postos de atendimento dos estabelecimentos bancários no Município de Coronel Vivida ficam obrigados a instalar equipamento para impedir a visualização das operações que estão sendo realizadas nos caixas pelos usuários do sistema bancário.

§ 1º. Não se enquadram nas exigências do caput deste artigo os caixas eletrônicos ou onde houver auto-atendimento por parte dos clientes.

§ 2º. As agências que não optarem pela instalação de anteparo do tipo biombo, devem oferecer um local destinado aos clientes que ficam aguardando atendimento, visualmente isolado dos caixas de atendimento mencionados neste artigo.

§ 3º. Para efeitos desta Lei, entende-se por biombo uma divisória (móvel ou fixa), que serve para isolar, proteger, ocultar e/ou dividir uma área dentro de um espaço.

Art. 2º. As instituições bancárias deverão adaptar as suas agências e/ou postos de atendimento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único – A fiscalização referente ao cumprimento da presente Lei fica a cargo do PROCON de Coronel Vivida.

Art. 3º. A agência bancária e/ou posto de atendimento que infringir o disposto nesta Lei estará sujeito às seguintes penalidades aplicadas sucessivamente:

I - advertência, com prazo de 30 dias úteis para a regularização da pendência;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

II - no caso da não regularização após a advertência, multa diária no valor de 10 (dez) UFM's até o efetivo cumprimento da obrigação, com limite máximo de 1.000 (hum mil) UFM's;

III - atingindo o limite do inciso II, a Agência Bancária e/ou Posto de Atendimento sofrerá cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná,
aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2014.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete